



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ETP - CAPACITAÇÃO****SEI nº 0006887-53.2025.6.26.8000****OBJETO: Palestra IA e desinformação**

Palestra para 40 pessoas, participantes do Coptrel, em evento fechado, modalidade presencial.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: SECOM

Responsável pela demanda: Eliana Passarelli de Lima

E-mail: secom@tre-sp.jus.br Ramal: 2550

Secretaria/Assessoria: SECOM

2. Previsão de recebimento do objeto: 20/03/2025 (data de início do curso/evento)**3. Fonte de recursos para atendimento da demanda****- Orçamento total pendente de aprovação:** R\$ 900.000,00**4. Critério de sustentabilidade** Sim. Qual/quais: VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. Não, porque**5. Critério de acessibilidade:** Sim. Qual/quais: Serão utilizados os recursos de acessibilidade do local do evento (elevador, rampa, etc) Não, porque.....**VISÃO GERAL:****1. Identificação da Demanda:**

Objeto: Palestra IA e desinformação

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Ronaldo Lemos

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

Ronaldo Lemos é graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito pela Universidade de Harvard e doutor em Direito pela USP. Advogado especializado em tecnologia. Apresenta e escreve o programa Expresso Futuro, exibido no Canal Futura e no Fantástico, que está em sua 6ª temporada. É colunista semanal da Folha de São Paulo e comentarista de tecnologia da Globonews.

Sócio do escritório Rennó Penteado Advogados, onde coordena a área de tecnologia. Foi pesquisador e representante no Brasil do MIT Media Lab, professor visitante e pesquisador nas Universidades de Princeton e Oxford. Professor da Universidade Columbia em Nova York (School for International Public Affairs - SIPA) e atualmente professor da Universidade de Tsinghua em Pequim, afiliado ao Schwarzman College.

É autor de diversos livros, artigos e estudos publicados no Brasil e no exterior sobre direito e tecnologia. Foi um dos principais idealizadores do Marco Civil da Internet e co-autor do plano Nacional de Internet das Coisas (IoT) no Brasil. Foi vice-presidente do Conselho de Comunicação Social no Congresso Nacional. É fundador do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio). É membro do conselho de várias organizações, incluindo o Conselho de Supervisão Independente do Facebook (agora Meta), do Conselho de Segurança do Spotify e da Fundação Stellar.

Foi eleito em 2015 pelo Fórum Econômico Mundial como um dos "Jovens Líderes Globais".

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A palestra será ministrada no 87º Coptrel, que será presidido pelo Presidente do TRE-SP.

Trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem como objetivo discutir e buscar soluções para questões pertinentes à Justiça Eleitoral e ao fortalecimento da democracia no Brasil. O Coptrel é integrado pelos desembargadores presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O presidente do TRE-SP e presidente do Coptrel, des. Silmar Fernandes, presidirá a abertura do encontro, que acontece no dia 20, às 18 h, no Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), localizado na Praça da Sé, no centro, com a presença de várias autoridades do TJ e do estado.

No dia 20, a partir das 9h, diretores-gerais e assessores de comunicação dos TRE(s) se reúnem para exposições e debates. No dia 21, será a reunião dos presidentes dos TRE(s). Segundo o des. Silmar Fernandes, a reunião do Coptrel "é uma excelente oportunidade para que os presidentes discutam as atividades da Justiça Eleitoral diante do cenário atual do país, bem como promovam a uniformização de orientações na esfera jurídica e administrativa". As reuniões nos dias 20 e 21, serão realizadas no Hotel Radisson Paulista, no bairro do Paraíso.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

Estimativa da quantidade: Palestra aberta para participantes do Coptrel, aproximadamente 40 pessoas.

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha da palestra IA e desinformação na modalidade presencial aborda assuntos técnicos que demandam conhecimento e experiência em Comunicação Social, veículos midiáticos, tecnologia e Direito, bem como bagagem acadêmica, sendo raro encontrar um palestrante com domínio sob esses campos do conhecimento. Por esse motivo, escolhemos o instrutor Ronaldo Lemos.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): link ou doc. SEI n. <https://www.fiaonline.com.br/professores/ronaldo-lemos#:~:text=Mestre%20em%20Direito%20pela%20Universidade,no%20Brasil%2C%20aprovada%20em%202014>

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 30.000,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
 2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
- Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado "condições da contratação" supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Eliana Passarelli de Lima

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Vitor Amaral Magno da Silva

Datado e assinado eletronicamente.

Eliana Passarelli de Lima

Secretária de Comunicação Social

Autoridade Competente

ANEXO II

"CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA PASSARELLI DE LIMA, SECRETÁRIA**, em 21/02/2025, às 20:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6387812** e o código CRC **B99ACAB2**.